



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se a alínea "f" do inciso IV do Art. 21 do Projeto de Lei nº 733/2025.

JUSTIFICATIVA

A retirada da representação da praticagem como parte do Bloco IV dos usuários dos serviços portuários no Conselho de Autoridade Portuária (CAP) fundamenta-se na natureza da atividade desempenhada pelos práticos e sua regulamentação específica. A praticagem consiste em um serviço essencial de orientação e manobra das embarcações realizado por profissionais especializados, enquadrando-se como uma atividade profissional de aquaviário, conforme disposto na Lei nº 9.537/1997, em seus arts. 2º, *II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;* e XV - *Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;*

Dessa forma, os práticos não se caracterizam como usuários do porto, mas sim como trabalhadores aquaviários que prestam um serviço técnico às embarcações, garantindo segurança na navegação e na atracação nos portos brasileiros. Esse entendimento sustenta a exclusão de sua representação no bloco destinado aos usuários, uma vez que a participação no CAP deve refletir os interesses daqueles que contratam e utilizam diretamente os serviços portuários, como armadores, operadores portuários e demais entidades afins.

Além disso, a supressão reforça a adequação da composição do CAP às categorias corretamente identificadas como usuárias dos serviços portuários, evitando interpretações equivocadas sobre a função da praticagem dentro desse contexto. Os práticos possuem um papel essencial na segurança da navegação, mas sua atuação é regulada separadamente e não se encaixa na definição de usuário do porto.

Portanto, a revisão do Art. 21, suprimindo a representação da praticagem no bloco dos usuários, busca garantir maior coerência na estrutura do CAP e na representatividade de seus membros, alinhando-se aos princípios de regulação profissional e às normas estabelecidas para a atividade portuária.

Apresentação: 07/08/2025 10:27:10.703 - PL0733/2025
EMC 11/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC n.11/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

.Sala das Sessões,

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 07/08/2025 10:27:10.703 - PL073325
EMC 11/2025 PL073325 => PL733/2025
EMC n.11/2025



* C D 2 2 5 0 7 8 7 4 3 5 7 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250787435700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

